Artigo 7.0 — Revogam-se as disposições em contrário, sociação Cristã de Moços de Sorocaba" com sede em So-Palácio do Govêrno do Estado de São Paul, aos 4 rocaba. de Setembro de 1958. JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de Setembro de 1958. Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.834, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de imóvel situado em Tabapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada
a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Tabapuā, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do Pôsto de Assistência Médico-Sanitária local, a saber:

Um terreno de forma retangular, com a area 285 m2 (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), medindo 9,50 m (nove metros e cinquenta centimetros) de frente para a Avenida Julio de Castilhos, por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado e pelos fundos com imóvel de propriedade de Maria Joaquina Musa e Filhos".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

rio. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de

tado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.835, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre a criação de uma Escola Artesanal em Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Artesanal em Martinópolis. Artigo 2.o -- A instalação da escola ora criada fica

Artigo 2.0 — A instanção da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edificio adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que

trata esta lei, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas

-Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrá

rio.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958. JÂNIO QUADROS Alipio Corrêa Netto Fublicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado des Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de 1958

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.836, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública o Grêmio Cívico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Cívico de Vila Esperança, desta Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Palácio de Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Peñreso Horia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.837, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Concede isenção de impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" à Asso-ciação dos Servidores Municipais de São Paulo.

O GOVERNADOR-DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica isenta do impôsto sôbre transmis-são de propriedade imobiliária "inter vivos" a Associação dos Servidores Municipais de São Paulo (A.S.M.S.P.), souledade civil, com sede na Capital, na aquisição que faz ao sr. Antônio Borsói e sua mulher d. Camilla de Angelo Borsói, dos conjuntos ns. 1201 e 1202, no 12 o andar do Edificio "Souto de Oliveira", sito no Viaduto 9 de Julho, n., 181, em São Paulo, destinado à sua sede própria.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrá-

rio. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4

de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azévedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de 1958. Altino Santarem

Diretor Geral Substitute

LEI N. 4.838, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958 Dispõe sobre declaração de utilidade pública O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu Artigo I.o - E' declarada de utilidade pública a "As-

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govérno, aos 4 de setembro de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.839, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre alteração em Leis de auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fassam a vigorar com a seguinte redação o item XXII do n. 260 do art. 1.0 da Lei n. .. 2.482, de 31 de dezembro de 1953; o n. 9 do item IV da Relação n. 45 do art. 1.0 da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n. 13 do item V da Relação n. 7 do art. 1.0 da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; e o item V do art. 14 da Lei n. 4.655, de 28 de janeiro de 1958;

"XXII — Lar e Educandário Bezerra de Menezes, de Sorocaba 5.000,00 Corinthians Futbeol Clube, de Santo

tiva e Beneficente São Francisco de Assis, de São Faulo, o nome da entidade contempiada com os auxílios consignados nos ns. 14 do item XXI da Relação n. 20, 13 do item III da Relação n. 22, 20 do item XXIII da Relação n. 23, 8 do item XXVIII da Relação n. 42, 12 do item VII da Relação n. 63, e no n. 16 do item VII da Relação n. 70 tôdas do art. 1.0 da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.0 — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item XII da Relação n. 70 do art. 1.0 da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.0 — São concedidos os seguintes auxílios:

5.000,00

I — Casa da Criança, de Mogi Mirim ... II — União Esportiva Jaguariense, de Ja-

5.000,00 no artigo anterior será coberta com os recursos proveniertes das medidas de que trata o art. 3.0.

Artigo 6.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de 1958. Altino Santarem Diretor Geral, Substituto

- LEI N. 4.849, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

"Dispõe sôbre criação de colégio estadual em São Vicente."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um colégio estadual em São Vicente.

Artigo 2.0 - O estabelecimento de ensino ora criado funcionará junto ao Instituto de Educação

Artigo 3.o — A lei orgamentária, do exercício em que se der a insta ação do colégio de que trata o art. 1.o, consignará dotações destinadas a atender às respectivas des-

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na deta de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958. JANIO QUADROS Alípio Corrêa Netto.

, Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de setembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.841, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Cessão do direito de uso, de parte de próprio do Estado, à Associação Antialcoólica de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, a título gratuito, à Associação Antialcoólica de São Faulo, o direito de uso de parte da área do salão situado no pavimento térreo do próprio do Estado, à rua Alvares Machado n. 19, com 84,70 m.2 (oitenta e quatro metros

quadrados e setenta decimetros quadrados), a saber: "Começa na rua Alvares Machado, na linha divisória da área atualmente destinada à Comissão de Revisão do Arquivo Geral do extinto Departamento Estadual do balho, ao longo da qual segue numa extensão de 11,80 m. (onze metros e oitenta centímetros), onde quebra para a conze metros e oitenta centímetros), onde quebra para a direita em ângulo reto até atingir a parede divisória do prédio, seguindo por esta até a parede do fundo, pela qual segue até à outra parede lateral, que segue em tôda a extensão até encontrar a frente do edifício do lado que dé para a rua Alvares Machado, ao longo da qual segue até encontrar ponto de partida."

Artigo 2.o — A cessão de que trata o artigo anterior é feita por prazo não superior a cinco (5) anos, podendo a Fazenda do Estado retomar, a qualquer tempo, a área cedida, regiante simples notificação à cessionária, com a antecedência de noventa (90) días.

Parágrafo único — A cessão ficará automáticamente ressindida se a Associação Antialcolica de São Paulo desvirtuar as finalidades ou transferir a terceiros, direta ou indiretamente, a utilização da área cedida.

Artigo 3.o — Qualquer benfeitoria que for feita no

Artigo 3.0 — Qualquer benfeitoria que fôr feita no imóvel dependerá de prévia autorização do Govêrno e ficará incorporada desde logo, independente de indenização. Artigo 40 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1958. JÂNIO QUADROS

Paulo Marzagão. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, acs 4 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.842, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Dá a denominação de "Professôra Iracema Leite e Silva" ao grupo escolar do distrito de Bo-rebí, município de Lençóis Faulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Professôra Ira-cema Leite e Silva" o grupo escolar do distrito de Borebí, município de Lençóis Paulista. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de

Setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Alipio Corrêa Netto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de Setembro de 1958. Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.843, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza a aquisição de imóvel, por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Martin Matasaburo Kondo e sua muiher e de Cristovam Martins e sua muiher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Patrimônio de São Martinho D'Oeste, distrito de Alto Alegre, Município e Comarca de Penápolis, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar São Martinho, a saber:

"Um terreno regular, com a área de 5.040m2 (cinco mil e quarenta metros quadrados), medindo 112 m (cento e doze metros) de frente para a rua Itapura e 45 m (quarenta e cinco metros) para a rua Central, confrontando com as citadas ruas e pelo outro lado e pelos fundos, com terrenos do doador Martin Matasaburo Kondo".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua nublicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de Setembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedroso Horta Alipio Corrêa Netto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 4 de Setembro de 1958. Altino Santarem.— Diretor Geral, Substituto.

LEI N.o 4.844, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

Modifica dispesitivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Passam a vigorar com a seguinte redação o n.o 5 do item V da Relação n. 53, o n. 3 do item XII da Relação n. 65, os ns. 7 do item VII e 12 do item XVI, ambos da Relação n. 69, tôdas do art. 1.0 da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957:

> 5 — Corporação Musical São Caetano 20.000,00 10.000.00 10.000,00 12 — Escola de Arte Dramática de São

277 e I do n. 305, todos do art. 1.o da Lei n. 2917, de 28 de dezembro de 1954. Artigo 3.o — Ficam cancelados parcialmente nas im-

portancias de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, o item I do n. 492 do art. 1.0 da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953, e o item IV do n. 8 do art. 1.0 da Lei n. 2917, de 28 de dezembro de 1954. Artigo 4.o — Ficam cancelados parcialmente na im-

portância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada os ns. 2 e 3 do item II, e, totalmente, o'n. 2 do item VI e os itens VIII e XI, todos da Relação n. 68 do art. 1.0 da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 5.0 — São concedidos os seguintes auxílios:

9.000,00

10,000.00

20.000,00

15.000,00

10.000,00

10.000,00

25.000.00

25.000,00

10,000,00

20.000.00

Associação Assistencial do Hospital e 90.000,00 Maternidade Modêlo, de São Paulo II — América F. C., de Tieté
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar Luiz 5.000,00 Leite, de Amparo, para aquisição de um amplificador de som 16.000,00

IV — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Rangel Pestana", de Amparo . . . Comissão da Igreja Nessa Senhora

do distrito de Arcadas, de Amparo, para reforma

Rotary Clube de Tietê, para a construção da herma a Cornélio Pires... - Sociedade Amigos do Bairro do Sa-

popemba, de São Paulo União Cidade Líder Pro-Melhoramentos do Bairro de São Paulo

Vigário da Paróquia de Cerquilho. XIII — Vigário de Tatuí, para a Comissão encarregada da aquisição de um ór-

gão 20.000,00 Artigo 6.o — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.0, 3.0 e 4.0. Artigo 7.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.